



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1793

Recife - Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.200/2025

Recife, 23 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 90ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 01/10/2025 a 12/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.317/2025

Recife, 26 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº. 514388/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ n.º 004/2008;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital, nos períodos de 06/10/2025 a 10/10/2025 e de 13/10/2025 a 20/10/2025, sem prejuízo das suas demais atribuições, em razão das férias da Dra. Rosângela Furtado Padella Alvarenga.

II – Atribuir-lhe, nos referidos períodos, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.408/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 73ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.432/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2025, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.308/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

MPPE
Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 3.319/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos períodos de 06/10/2025 a 10/10/2025 e de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

LEIA-SE:

Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos períodos de 06/10/2025 a 10/10/2025 e de 13/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias da Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.436/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no dia 20/10/2025, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.437/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no dia 20/10/2025, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

PORTARIA PGJ Nº 3.433/2025
Recife, 3 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 81ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.434/2025**Recife, 3 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação e expansão da capacidade de trabalho do Núcleo da Pessoa Idosa no âmbito das diferentes Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1038.0019402/2025-14;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para integrar o Núcleo da Pessoa Idosa, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.435/2025**Recife, 3 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 514388/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P�blico do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.438/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 06/10/2025 a 10/10/2025, com razão do afastamento do Dr. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.439/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº. 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0519.0019673/2025-94;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, pautada para o dia 08/10/2025 (processo NPU nº. 0017140-76.2021.8.17.2810), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.440/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº. 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a

presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0576.0018937/2025-02;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Glória do Goitá, pautada para o dia 08/10/2025 (processo NPU nº. 0000833-43.2012.8.17.0650).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.441/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº. 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.1758.0017071/2025-62;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Correntes, pautada para o dia 09/10/2025 (processo NPU nº. 1734-90.2023.8.17.5640).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1282/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 514043/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ALBERI LIMA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.928-1, lotado nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P�blico do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1283/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 513993/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.674-6, está lotado na 18ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1284/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0401.0019012/2025-20, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSÉ EVERTON SOARES BARBOSA, Assessor de Membro, matrícula 190.147-8 na 1ª Promotoria de Justiça de Palmares.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2025

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1285/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0401.0019012/2025-20, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3093/2025, publicada em 18/09/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora KAMILA MILENNA DOS SANTOS, Assessora de Membro, matrícula nº 190.785-9, na Promotoria de Justiça de Quipapá.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2025

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1286/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1285/2024, publicada no DOE em 15/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0015860/2024-34, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, da servidora Ana Kelvia Ferreira de Souza, Técnico Assessora de Membro, matrícula nº 190.261-0, lotada na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes na modalidade parcial 03 dias, no período de 02/10/2025 a 01/10/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/10/2025 até 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1287/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1029.0019389/2025-15;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor IGOR EHRICH LACERDA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.555-9, das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos da Capital, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor ARTHUR LÔBO DE MIRANDA DA MOTA SILVEIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.302-5, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 05/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 3 de outubro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTEIRA Nº 1290/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1252/2025 de 30/09/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 3 de outubro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 174/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1250

Assunto: Correição Ordinária nº 151/2025

Data do Despacho: 02/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Caetano

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1251

Assunto: Declínio de Atribuição

Data do Despacho: 02/10/25

Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça da Cidadania

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 1253

Assunto: Ofício nº 862/2025 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1254

Assunto: Ofício CGMP nº 925/2025 - Idoso ILPI

Data do Despacho: 03/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de readequação das atribuições

Data do Despacho: 02/10/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Despacho: Adoto, integralmente, como relatório e fundamento desta decisão, o pronunciamento técnico firmado pela Corregedoria Auxiliar, (...). Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências subsequentes.

Protocolo: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco nº 014/2024.

Data do Despacho: 02/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido (...), comunicando-se a(o) Promotor(a) de Justiça em exercício na unidade, com ciência ao interessado.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO Nº Termo de Autorização de Despesa - Adesão Ata de Registro de Preços Nº 51/2024

Recife, 3 de outubro de 2025

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria-Geral do Ministério Público

Termo de Autorização de Despesa - Adesão

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços Nº 51/2024, do POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, Pregão Eletrônico Nº 90021/2024, visando à aquisição de mobiliário para estocagem para essa Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor global de R\$ 1.403.336,00 (um

milhão, quatrocentos e três mil e trezentos e trinta e seis), a serem fornecidas pela empresa LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA, CNPJ 05.040.644/0001-27, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Secretário-Geral do Ministério Público

Em exercício cumulativo

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 054/2025 02058.000.134/2024

Recife, 26 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.134/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 054/2025 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - FMSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa


Ministério Públ...PE

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCP detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Públco analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 060 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 043/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA referente ao exercício financeiro de 2023:

Da análise realizada, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – NÚCLEO GESTOR MARIA LUCINDA, exercício de 2023, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaidido com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 48, alínea "a", da RES-PGJ n.º 014/2025 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Públco de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA;

D) EXPEÇA-SE atestado de aprovação de contas à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, nos termos do art. 51, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

D) OFICIE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, para fins do que determina o art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Atestado de Contas Aprovadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de setembro de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 055/2025 02058.000.101/2023

Recife, 26 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.101/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 055/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - FMSA - UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCP), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCP detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Públco analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2022 da UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 078 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 052/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA referente ao exercício financeiro de 2022 da UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA, exercício de 2022, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaidido com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 48, alínea "a", da RES-PGJ n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

014/2025 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022 da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, referente à da UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Públco de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA;

D) EXPEÇA-SE atestado de aprovação de contas à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, nos termos do art. 51, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

D) OFICIE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, para fins do que determina o art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Atestado de Contas Aprovadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de setembro de 2025

Regina Coeli Lucena Herbaud
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO N° 057/2025 02058.000.127/2024

Recife, 26 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento n.º 02058.000.127/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - FMSA - UPA NOVA DESCOBERTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Públco analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 relativa à UPA NOVA DESCOBERTA;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 066 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 046/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA referente ao exercício financeiro de 2023 relativa à UPA NOVA DESCOBERTA;

Da análise da documentação acostada aos autos, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE, exercício de 2023, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaidido com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 48, alínea "a", da RES-PGJ n.º 014/2025 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, UPA NOVA DESCOBERTA, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Públco de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA;

D) EXPEÇA-SE atestado de aprovação de contas à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, da UPA NOVA DESCOBERTA, nos termos do art. 51, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

D) OFICIE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, para fins do que determina o art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

E) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Atestado de Contas Aprovadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de setembro de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa


Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO N° 01872.000.068/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.068/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO N° 01872.000.068/2025

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
01872.000.068 /2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução.

Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01872.000.068/2025 pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina para apurar a regularidade da prestação de contas da Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda – FEASPEL, referente ao exercício de 2021;

CONSIDERANDO a apresentação da referida prestação de contas pela FEASPEL, protocolada em 19 de março de 2025, instruída com os documentos exigidos pela legislação, como Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Parecer favorável do Conselho Fiscal da entidade;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Técnico nº 1588/2025-P, elaborado pela Assessoria Ministerial – Área Contábil do MPPE, que analisou a documentação e concluiu que as contas foram apresentadas de forma regular, com as demonstrações contábeis formalmente em ordem e as atividades desenvolvidas compatíveis com os objetivos estatutários da fundação;

CONSIDERANDO que o parecer técnico apontou que a fundação obteve um superávit de R\$ 278,86 no exercício de 2021, preservando e aumentando seu patrimônio, e que não houve registro de ingresso de recursos públicos no período;

CONSIDERANDO que, embora o parecer técnico tenha identificado a ausência do registro contábil das despesas de depreciação dos bens do ativo imobilizado, a análise global não evidenciou irregularidades que comprometam a aprovação das contas, sugerindo-se, contudo, a expedição de recomendação para a correção dessa falha nos próximos exercícios;

CONSIDERANDO, por fim, que a aprovação das contas se

circunscreve ao aspecto contábil e não implica o reconhecimento da regularidade gerencial da fundação, conforme o Art. 35, § 2º, da Resolução CNMP nº 300/2024;

RESOLVE o Ministério Públco do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL, exercício 2021.

Ademais, recomenda-se à Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL que promova o correto registro das despesas de depreciação de seus bens nos próximos exercícios fiscais, a fim de garantir maior precisão em suas demonstrações contábeis.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

1. A publicação desta Resolução no Diário Oficial.
2. Após a publicação e o cumprimento das diligências, o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01872.000.068/2025.

Petrolina, 02 de outubro de 2025.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

RESOLUÇÃO N° 02058.000.167/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.167/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 058 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL - REALIZADA EM 30/07/2025 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c arts. 28 e 29, da RES-PGJ nº 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 29, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de

fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, realizada em 30/07/2025, cuja pauta foi discutir sobre o Ofício 1764/2025 CG (SEI nº. 70232833) que remete o Ofício nº. 325-PMPE-DPO DIRETOR, referente a solicitação de apoio para aquisição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uniformes padronizados para policiais militares lotados em unidades operacionais;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 30, inciso IV, alínea "e", ser competência do Conselho Fiscal "emitir parecer acerca de qualquer atividade de natureza econômica, financeira e/ou contábil sempre que solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva";

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2º, do Estatuto, utilizado por analogia;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 29, §4º, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 29, §2º, inciso I, a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 30/07/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Públco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9º da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 28, §2º, da RES-PGJ n.º 014/2025, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de outubro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO N.º RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 057 /2025 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.162/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 057 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR E DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA EM 04/07/2025 - FGH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Públco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, realizada em 04/07/2025, cuja pauta foi: a) Eleição de Membros Não Natos do Conselho Curador e de Administração; b) Eleição de Membros do Conselho Fiscal; c) Assuntos correlatos;

CONSIDERANDO que o estatuto da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF prevê em seu art. 12, §3º, ser competência do Conselho Curador e de Administração a eleição dos membros não natos desse órgão para um mandato inicial de 2 (dois) anos, assim como prevê no art. 23 ser competência desse conselho eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 12, §6º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 13, §1º, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, realizada em 04/07/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Públco neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de outubro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº 01660.000.208/2025
Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.208/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01660.000.208/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625 /93 e Art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo-lhes dignidade, respeito, proteção contra negligência, violência e opressão;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa de direito individual indisponível de criança e adolescente que estejam em situação concreta de risco, como assim dispõe o artigo 200, e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar situação de risco prevista no artigo 98, do ECA, a que estejam sendo submetidos crianças e adolescentes, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP;

CONSIDERANDO que a Notícia De Fato nº 01660.000.208/2025 foi instaurada com o objetivo de apurar uma situação de risco envolvendo infantes que, segundo o Conselho Tutelar e o CREAS, encontram-se em situação de vulnerabilidade social. As crianças, G.U.S. (15 anos), V.A.P.S. (10 anos) e M.C.S. (3 anos), são expostas a um ambiente familiar conflituoso, com uso abusivo de álcool pelos pais, negligência nos cuidados básicos e maus-tratos verbais. A família tem um histórico de não adesão aos serviços de acompanhamento socioassistencial.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de intervir na situação de vulnerabilidade das crianças e adolescente, filhos de P.S.D.S. e G.U.D.S., que se encontram em situação de risco social, expostos a condições que podem comprometer seu desenvolvimento integral e sua integridade física e emocional, DETERMINANDO-SE:

1. COMUNICAÇÃO à Corregedoria-Geral do Ministério Público de

Pernambuco, ao CSMP, e ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Adolescente, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria.

2. ENCAMINHAMENTO à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpre-se.

Flores, 01 de outubro de 2025.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01681.000.065/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.065/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01681.000.065/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, para zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01681.000.065/2025, instaurada a partir de manifestação anônima, a qual noticia suposta prática de maus-tratos a cães da raça pitbull, bem como perturbação do sossego da vizinhança, por parte do Sr. Cícero Neto Ferreira da Silva;

CONSIDERANDO que os fatos narrados configuram, em tese, o crime previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e a contravenção penal do

artigo 42 da Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), além de possível descumprimento da Lei Estadual nº 12.469/2003, que regula a criação de cães da raça Pitbull;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos para a devida elucidação e eventual adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta prática de maus-tratos a animais (cães da raça pitbull e mestiços) e perturbação do sossego, bem como verificar a adequação da criação dos animais à legislação pertinente.

INVESTIGADO: CÍCERO NETO FERREIRA DA SILVA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Autue-se e registre-se a presente portaria, comunicando-se a instauração aos órgãos competentes do MPPE;
- Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando a realização de fiscalização conjunta no endereço supracitado, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, seja encaminhado relatório circunstanciado, com registro fotográfico, informando sobre: I. As condições de alojamento, saúde, higiene e alimentação dos animais; II. A existência de indícios de maus-tratos; III. A conformidade do local e da forma de criação com as disposições da Lei Estadual nº 12.469/2003.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 02 de outubro de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.749/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.749/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.749/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2481033 Escola municipal jardim monte verde MERENDA

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988 e art. 54, inciso VII, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

5) denúncia formulada de maneira anônima a esta Promotoria de Justiça por meio da Manifestação Audívia n. 2481033, em 30/04/2025, narrando má qualidade da merenda escolar na Escola Municipal Jardim Monte Verde, no Recife;

6) o teor da Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGEAL Nº 14/2025 (evento 0026), da Secretaria de Educação (SEDUC) Recife, solicitando dilação de prazo por mais 20 dias letivos para o envio dos demais resultados dos testes de aceitabilidade, avaliação nutricional e atividades de educação nutricional na unidade educacional em contendo.

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) considerando que a supracitada NT foi emitida em 11.09.2025, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, e do evento 0026, e requisitando informações acerca da realização de teste de aceitabilidade, avaliação nutricional e atividades de educação nutricional na E.M. Jardim Monte Verde, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01891.002.249/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.249/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.249/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento à violência escolar e ao bullying adotadas no âmbito da Escola Estaudal Luís de Camões

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, da Constituição Federal);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

4) nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do ECA);

5) o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, ponderos a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

6) se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015);

7) os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas (art. 12, inciso IX, da LDB);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em 30.05.2025, narrando possível caso de violência escolar entre professor e estudante da Escola Estadual Luís de Camões;

10) instada a se manifestar, a unidade escolar informou que o estudante em questão envolve-se em diversos casos de bullying e agressões no ambiente escolar, bem como a SEE-PE encaminhou relatório elaborado pela GRE Recife Sul indicando as ações iniciais adotadas na Escola Estadual Luís de Camões, diante da denúncia em tela, cfe. Ofício N° 2138/2025-GAB/SEE-PE e Ofício N° 3144/2025-GAB/SEE-PE;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE.

2) monitorar a resposta ao Ofício nº 01891.002.249/2025-0005 (SEE-PE).

Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação anônima realizada em 26/06/2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando irregularidades pedagógicas praticadas por professor, no âmbito da Escola Municipal Henfil, no Recife, por uma suposta ausência de urbanidade no

tratamento com os estudantes, além da não utilização dos recursos pedagógicos convencionados ao uso escolar em Plantão Pedagógico;

7) o teor da Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGGR/REG3O N° 125/2025 (evento 0017), remetida a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, que afirmou "a gestão da escola (...) prestou as devidas orientações ao professor com fundamento no Estatuto do Magistério. (...) Entretanto, diante da persistência de conduta incompatível com as atribuições do cargo, a situação foi encaminhada ao Departamento de Atendimento ao Servidor para as providências cabíveis".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e do evento 0017, e requisitando pronunciamento a respeito das providências adotadas pelo Departamento de Atendimento ao Servidor diante do caso, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORATARIA Nº 01891.002.554/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.554/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.554 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2795381 Escola Municipal Henfil IRREGULARIDADES DO PROFESSOR 5º ANO TARDE

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto

PORATARIA Nº 01891.003.478/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.478/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.478/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 3184912 - denúncia anônima sobre a qualidade da merenda oferecida na EREFEM GERCINO DE PONTES.

CONSIDERANDO o teor da Manifestação Audívia n. 3184912, de 17/08/2025, realizada de maneira anônima, narrando irregularidades na oferta de alimentação escolar, no âmbito da Escola de Referência do Ensino Médio (EREFEM) Gercino de Pontes, no Recife;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da EREFEM Gercino de Pontes";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando calendário e resultados de testes de aceitabilidade da merenda escolar, em 2025.2, na EREFEM Gercino de Pontes, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Remeter cópia dos autos para a analista em nutrição,

solicitando a realização de inspeção na escola, com apresentação de relatório circunstanciado;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpre-se.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.003.605/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.605/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.605/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Solicita Vaga escolar para o 1º ano do ensino fundamental. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da

pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) manifestação da senhora Edna Ferreira da Silva Filha, através de atendimento presencial nesta Promotoria de justiça, em 25.08.2025, narrando dificuldades em matricular seu filho, o estudante H. C. S., nascido em 31.03.2016, em uma escola municipal próxima à sua residência, no Recife;

5) inexistência de qualquer resposta do Setor de Ordenamento de Rede (SIORE), da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, à Diligência n. 01891.003.605/2025-0002 (evento 0010), enviada desde 27.08.2025. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula o infante em questão na Escola Municipal (EM) Córrego da Bica, ou EM Nova Descoberta, ou EM Historiador Flávio Guerra, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpre-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 01 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTRARIA Nº 01891.004.090/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.090/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.004.090/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de Apoio em Sala - Escola Municipal Profª Almerinda Umbelino de Barros

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do

Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Samanta Serafim Dias Conceição dos Santos, em 25/09/2025, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Profª Almerinda Umbelino de Barros, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho A. M. S. D. O., nascido em 20.09.2019, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH (CID 10:F90).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta

Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica (apoio em sala de aula, se for o caso) do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.004.108/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.108/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.108/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 3408291 - Sra. Roseli Ferreira de Andrade solicita apoio na educação especial (AADEE) para sua filha, aluna da Creche Municipal Mardônio Coelho.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
 2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);
 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-ínciso III da CF/1988);
 6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Públco de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta);
 10) manifestação apresentada pela senhora Roseli Ferreira de Andrade, em 26.09.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Creche Municipal Mardônio Coelho, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação à sua filha M. L. A., nascida em 13.08.2021, a qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84).
 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpre-se.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.004.143/2025

Recife, 3 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.143/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.143/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a disponibilização de apoio em sala de aula para o estudante Ruan da Silva Freitas na Escola Técnica Estadual Mariano Teixeira

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);
- 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-ínciso III da CF/1988);
- 6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora LENILDA CAMILO DA SILVA, em 30.09.2025, através de termo de declarações prestado na Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Técnica Estadual Mariano Teixeira, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica e transporte, com relação ao seu filho, R. S. F., nascido em 11.05.2005, a qual está cursando o 3º ano do ensino médio, e possui diagnóstico de Deficiência Intelectual Moderada.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpre-se.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada pelo sistema AUDIVIA, sob o n.º 2631214, prestada pela senhora M. M. P., datada de 23/05/2025, informando a ausência de professor substituto para a turma do 2º Ano A da Escola Municipal Zulima Pinho Alves;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos(as) estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos(as) estudantes do 2º ano A, da Escola Municipal Zulima Pinho Alves, localizada em Paulista/PE, ao ensino regular, com professores e cumprimento do calendário escolar.

Ademais, determino:

I - Nomeie o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Proceda o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça contato telefônico com a parte noticiante, com o intuito de obter informações acerca da resolução do problema, da efetiva disponibilização de professores para o 2º Ano A, da Escola Municipal Zulima Pinho Alves, localizada em Paulista/PE, bem como se houve a reposição das aulas, certificando nos autos;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpre-se.

PORATARIA Nº 01979.000.462/2025

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.462/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.462/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulista, 02 de outubro de 2025.

Elisa Cadore Foleto,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02019.000.705/2024

Recife, 3 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.705/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02019.000.705/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório acima mencionado, instaurado com o fim de investigar a Poluição sonora provocada por bar na Rua General Meira Barreto, nº 113, no bairro de Casa Amarela, Recife-PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de defender o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida, bem como os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados à sua proteção;

CONSIDERANDO que compete ao Município ordenar o uso e ocupação do solo de forma compatível com a preservação ambiental e o bem-estar da coletividade, nos termos dos arts. 182 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar a possível necessidade de manutenção de poste em risco, localizado em frente ao Condomínio do Edifício Polaris, Rua Senador Fábio Barros, nº 55, bairro da Madalena, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Renove-se o prazo para que a parte se manifeste acerca do acatamento, ou não, da Recomendação expedida por esta Promotoria de Justiça, advertindo-se que o descumprimento da presente Recomendação, sem a devida apresentação de justificativas formais e idôneas, poderá ensejar o ajuizamento das ações civis cabíveis, bem como a adoção de outras providências administrativas e judiciais pertinentes.

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao CSMP, CAO-MA e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Cumpre-se.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Sérgio Gadelha Souto

Promotor de Justiça

Em exercício cumulativo

PORTRARIA Nº 02040.000.179/2024

Recife, 3 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.179/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(Conversão do Procedimento Preparatório nº 02040.000.179/2024)

Inquérito Civil 02040.000.179/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02040.000.179 /2024, instaurado a partir de denúncia anônima para apurar o suposto uso indevido de dinheiro público, por meio do recebimento de diárias sem a devida comprovação, pelos conselheiros tutelares André Filemon Alencar Nascimento e Charles Bianchini Pereira dos Santos;

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento, apurou-se que os investigados receberam diárias relativas aos Empenhos nº 1172/2024 e nº 1173/2024 sem a correspondente e necessária comprovação das despesas, configurando, em tese, dano ao erário municipal;

CONSIDERANDO que os próprios investigados manifestaram interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para realizar a devolução integral dos valores recebidos indevidamente, propondo o resarcimento de forma parcelada, o que corrobora a existência dos fatos apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

detalhadas da Secretaria de Finanças, Arrecadação e Tributos de Araripina sobre o procedimento formal para a devolução parcelada de valores ao erário, diligência esta que se mostra imprescindível para a formalização do resarcimento;

CONSIDERANDO, contudo, a ausência de resposta da Secretaria de Finanças, Arrecadação e Tributos ao Ofício nº 02040.000.179/2024-0014, enviado em 19 de agosto de 2025, o que impede o avanço na solução extrajudicial da demanda e exige a reiteração da requisição;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório esgotou sua finalidade, que é a de colher elementos preliminares para a identificação dos investigados e a delimitação do objeto, e que os fatos demandam uma apuração mais aprofundada para a completa elucidação do dano, a quantificação dos valores e a efetivação do resarcimento ao patrimônio público, o que justifica a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP nº 03/2019.

RESOLVE:

I. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02040.000.179/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com o mesmo número, para dar continuidade à apuração dos fatos.

II. DETERMINAR o registro e a autuação da presente portaria no sistema correspondente, mantendo-se como objeto: "Apuração de possível ato de improbidade administrativa decorrente do uso indevido de recursos públicos, por meio do recebimento de diárias sem a devida prestação de contas, pelos conselheiros tutelares André Filemon Alencar Nascimento e Charles Bianchini Pereira dos Santos, bem como a adoção de medidas para a integral devolução dos valores ao erário do Município de Araripina."

III. DESIGNAR, como diligência inicial para a instrução do presente Inquérito Civil:

a) A REITERAÇÃO do Ofício nº 02040.000.179/2024-0014 à Secretaria de Finanças, Arrecadação e Tributos do Município de Araripina, na pessoa de sua titular, Sra. Thairis Calyna Coelho Santos, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, preste as informações anteriormente solicitadas, consistentes em informar, de maneira detalhada e formal, o procedimento a ser adotado por servidores públicos municipais para a devolução parcelada de valores ao erário, esclarecendo, no mínimo:

a.1) Qual o setor responsável por processar o parcelamento e emitir as respectivas guias de recolhimento/boletos mensais;

a.2) Quais os documentos necessários que os servidores devem apresentar para formalizar o pedido de parcelamento junto à administração municipal;

a.3) Quais os dados bancários, códigos de receita e demais informações contábeis que deverão constar nas guias para a correta destinação dos recursos ao tesouro municipal.

O ofício deverá consignar que a ausência de resposta no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive no âmbito da apuração por ato de improbidade administrativa.

IV. COMUNIQUE-SE a instauração deste Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 31 da Resolução CSMP nº 03/2019.

V. PUBLIQUE-SE esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Araripina, 03 de outubro de 2025.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02058.000.197/2025

Recife, 26 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.197/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 101/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas

relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI), para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) NOTIFIQUE-SE à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROVE que enviou Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI) elo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014 /2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de setembro de 2025

Regina Coeli Lucena Herbaud
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.196/2025

Recife, 26 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.196/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 100/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Públco pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Públco decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Públco e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Públco de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas

relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 do HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS HNSG (ALFA), para análise e aprovação; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Públco de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º

174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019; e) NOTIFIQUE-SE à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPROVE que apresentou a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 da HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS HNSG (ALFA) no Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014 /2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de setembro de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 106/2025
02058.000.210/2025**

Recife, 30 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.210/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 106/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Públco pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou o edital de convocação da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 18/09 /2025, cuja pauta será: 1. Deliberação sobre propostas de novas parcerias e aditivos contratuais; 2. Análise da solicitação de abertura de auditoria interna conforme Ofício no 150/2025-Diretoria Executiva; 3. Avaliação da proposta de aditivo contratual para reajuste anual do Plano de saúde oferecido pela operadora Hapvida; 4. Discussão sobre a necessidade de contratação de advogado (a) para acompanhamento dos processos em tramite no TJPE contra a Fundação; 5. Exame da proposta de trabalho apresentada

pela Dra. Carmen Amorim, referente à prestação de serviço de avaliação psicológica para porte de arma, incluindo a verificação dos requisitos necessários para sua execução nas instalações da Fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Públco de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Públco de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18/09/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 30 de setembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 108/2025 02058.000.199/2025

Recife, 30 de setembro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Procedimento nº 02058.000.199/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 108/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao

Ministério Públco pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Públco decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Públco e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Públco de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 da UPAE MUSTARDINHA, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 da UPAE MUSTARDINHA, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014 /2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Públco de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de setembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORATARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 107/2025
02058.000.211/2025**

Recife, 30 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.211/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 107/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 18/09/2025, cuja pauta será a indicação e escolha de 2 (dois) novos integrantes para o Conselho Fiscal, conforme Art 19, Inc. VIII do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por

meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18/09/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 30 de setembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

**PORATARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 115/2025 - 10ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.219/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 115/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve o exame prévio das minutas de ato de instituição, dotação e de estatutos de fundações de direito privado, conforme art. 18 da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que uma fundação de direito privado somente poderá ser criada após a dotação especial de bens livres, pelo instituidor, por escritura pública ou testamento, especificando-se o fim a que se destina e declarando-se, se quiser, a maneira de administrá-la;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a este órgão de execução uma Ata de deliberação de instituição da Fundação INFRANORDESTE, denominada 1.ª ATA DE

REUNIÃO DE SÓCIOS DA PROJECAP CONSULTORIA LTDA, realizada em 15 (quinze) de setembro de 2025, às 10h, cuja pauta foi: a criação da Fundação, definição das finalidades, dotação inicial e designação de representante legal;

CONSIDERANDO, porém, que a novel RES-CNMP n.º 300/2024, em seu art. 8.º, determina que o requerimento de exame preliminar da minuta dos atos de instituição apresentados por quem pretender instituir fundação por escritura pública será dirigido ao órgão velador com atribuição no local definido como sede da entidade projetada e será instruído com: I – demonstração de suficiência da dotação inicial; II - minuta da escritura pública de instituição; III - minuta de estatuto,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ressalvada a hipótese do art. 65 do Código Civil; IV – sendo a instituidora pessoa física, certidão de nascimento ou casamento expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias; V - sendo a instituidora pessoa jurídica, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, da ata de eleição de seus dirigentes e da ata de reunião em que foi aprovada a instituição da fundação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, da RES-CNMP n.º 300/2024, a demonstração de suficiência da dotação inicial poderá ser feita por meio de estudo de viabilidade, a ser elaborado por profissional habilitado, explicitando a sustentabilidade econômico-financeira da fundação e conterá: I - descrição pormenorizada das finalidades, bem como das atividades a serem desenvolvidas para efetivá-las, com cronograma de implementação, a realizar-se nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses; II - especificação e avaliação da dotação patrimonial inicial; III - indicação da estrutura material e humana mínima e da fonte de renda, avaliação dos bens integrantes da dotação inicial, estimativa do montante necessário para o custeio mensal da entidade e descrição das ações estratégicas tendentes a assegurar sua sustentabilidade; IV - outros esclarecimentos reputados relevantes pelo instituidor;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Públco de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

Após, retornem os autos para deliberação acerca dos documentos acostados aos autos.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de outubro de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Públco pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Públco decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Públco e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Públco de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 da UPAE IBURA, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 da UPAE IBURA, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Públco de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao

PORTRIA N.º PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 104/2025 02058.000.198/2025

Recife, 30 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.198/2025 — Notícia de Fato

PORTRIA DE INSTAURAÇÃO N.º 104/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

partes presentes e encaminhada através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de setembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Públco de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº 01891.001.662/2023

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.662/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAp 01891.001.662/2023

Aos 02 (dois) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a presença de Psicólogos e Assistentes Sociais na rede municipal do Recife (Lei 13.935/2019).

Presentes os senhores doutores:

VIVIANE DE MELO FARIA (Supervisora da GGGP/SEDUC Recife); ROSSANA ALBUQUERQUE (Secretária-Executiva de Gestão de Pessoas, SEDUC Recife); ROSÁLIA MURTA (Gerente Jurídica da SEDUC Recife); GLAYDSON SANTIAGO (Secretário-Executivo de Gestão de Rede-SEDUC Recife); NATÁLIA TENÓRIO (Chefe de Divisão de Gestão de Rede, Regional Noroeste, SEDUC RECIFE); ROSEANE MATA (Chefe de Divisão de Gestão de Rede, Regional Centro-Norte, SEDUC RECIFE); ROSÁLIA SOUZA (Técnica Articuladora, Regional Oeste, SEDUC RECIFE); MÍRIAM XAVIER (Chefe de Divisão de Gestão de Rede, Regional Sul, SEDUC RECIFE); ANDRÉA PRADO (Chefe de Divisão de Administração e Finanças, Regional Sudoeste, SEDUC RECIFE); MAYLINE CARVALHO (Gerente de Gestão de Rede, SEDUC RECIFE);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Públco de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/1993, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife informar sobre:

1) a criação de um GT (grupo de trabalho) para a criação do cargo de Psicólogo e Assistente Social na rede municipal do Recife;

2) os membros e membras integrantes do referido GT;

3) o cronograma de reuniões e prazo de conclusão do referido GT (Grupo de Trabalho);

4) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 20.01.2026.

A presente será assinada digitalmente com aquiescência das

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.002.416/2022

Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.416/2022 — Inquérito Civil

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

IC 01891.002.416/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, por volta das 09h25min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vjj-rcde-zed?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titulares da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de debater e construir soluções sobre o MAC RECIFE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, atinente ao seu alvará de funcionamento.

Presente os senhores/doutores:

GERVÁSIO LARCERDA (Advogado UNIBE, OAB/PE 21.074); MARCOS CAMPOS (Proprietário – MAC RECIFE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Públco de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/1993, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a MAC RECIFE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA:

1) encaminhar cópia do atestado do Corpo de Bombeiros e outros documentos pertinentes ao funcionamento regular do curso;

2) prazo: até 20.10.2025.

A presente ata, com a aquiescência das partes participantes, será assinada digitalmente e encaminhada ao (s) participante (s), através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 09h45min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.001.662/2023
Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.662/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAp 01891.001.662/2023

Aos 02 (dois) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a presença de Psicólogos e Assistentes Sociais na rede municipal do Recife (Lei 13.935/2019).

Presentes os senhores doutores:

VIVIANE DE MELO FARIA (Supervisora da GGGP/SEDUC Recife); ROSSANA ALBUQUERQUE (Secretária-Executiva de Gestão de Pessoas, SEDUC Recife); ROSÁLIA MURTA (Gerente Jurídica da SEDUC Recife); GLAYDSON SANTIAGO (Secretário-Executivo de Gestão de Rede-SEDUC Recife); NATÁLIA TENÓRIO (Chefe de Divisão de Gestão de Rede, Regional Noroeste, SEDUC RECIFE); ROSEANE MATA (Chefe de Divisão de Gestão de Rede, Regional Centro-Norte, SEDUC RECIFE); ROSÁLIA SOUZA (Técnica Articuladora, Regional Oeste, SEDUC RECIFE); MÍRIAM XAVIER ((Chefe de Divisão de Gestão de Rede, Regional Sul, SEDUC RECIFE); ANDRÉA PRADO (Chefe de Divisão de Administração e Finanças, Regional Sudoeste, SEDUC RECIFE); MAYLINE CARVALHO (Gerente de Gestão de Rede, SEDUC RECIFE);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/1993, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife informar sobre:

- 1) a criação de um GT (grupo de trabalho) para a criação do cargo de Psicólogo e Assistente Social na rede municipal do Recife;
- 2) os membros e membras integrantes do referido GT;
- 3) o cronograma de reuniões e prazo de conclusão do referido GT (Grupo de Trabalho);
- 4) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 20.01.2026.

A presente será assinada digitalmente com aquiescência das partes presentes e encaminhada através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.001.662/2023
Recife, 2 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.662/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAp 01891.001.662/2023

Aos 02 (dois) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a presença de Psicólogos e Assistentes Sociais na rede municipal do Recife (Lei 13.935/2019).

Presentes os senhores doutores:

VIVIANE DE MELO FARIA (Supervisora da GGGP/SEDUC Recife); ROSSANA ALBUQUERQUE (Secretária-Executiva de Gestão de Pessoas, SEDUC Recife); ROSÁLIA MURTA (Gerente Jurídica da SEDUC Recife); GLAYDSON SANTIAGO (Secretário-Executivo de Gestão de Rede-SEDUC Recife); NATÁLIA TENÓRIO (Chefe de Divisão de Gestão de Rede, Regional Noroeste, SEDUC RECIFE); ROSEANE MATA (Chefe de Divisão de Gestão de Rede, Regional Centro-Norte, SEDUC RECIFE); ROSÁLIA SOUZA (Técnica Articuladora, Regional Oeste, SEDUC RECIFE); MÍRIAM XAVIER ((Chefe de Divisão de Gestão de Rede, Regional Sul, SEDUC RECIFE); ANDRÉA PRADO (Chefe de Divisão de Administração e Finanças, Regional Sudoeste, SEDUC RECIFE); MAYLINE CARVALHO (Gerente de Gestão de Rede, SEDUC RECIFE);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/1993, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife informar sobre:

- 1) a criação de um GT (grupo de trabalho) para a criação do cargo de Psicólogo e Assistente Social na rede municipal do Recife;
- 2) os membros e membras integrantes do referido GT;
- 3) o cronograma de reuniões e prazo de conclusão do referido GT (Grupo de Trabalho);
- 4) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 20.01.2026.

A presente será assinada digitalmente com aquiescência das partes presentes e encaminhada através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 03 de outubro de 2025
Recife, 3 de outubro de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 03 de outubro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 03 de outubro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 052/2022. Objeto: Acréscimo de valor e prorrogação. Acréscimo de R\$ 286.068,19, representando um aumento de 9,45% ao valor inicialmente contratado, que somado aos outros aditivos totaliza o acréscimo de 76,19%, passando o valor do contrato para R\$ 5.130.409,37. Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação dos prazos de execução, sendo 61 (sessenta e um) dias para a NOVA PJ OLINDA, passando o término para 10/10/2025; e 184 (cento e oitenta e quatro) dias para a obra da ESMP passando o seu término para 14/09/2025. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 02.043.343/0001-69. Recife, 02 de outubro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
CONVÊNIO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2024-ASSEFAZ. Conveniente: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ. CNPJ: 00.628.107/0001-89. Objeto: a) Atualização da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - para acrescentar o plano de saúde ASSEFAZ JADE RECIFE/PE EMPRESARIAL na tabela de planos; b) Inclusão do parágrafo quinto da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – para adequar o convênio às especificidades do novo plano. c) Inclusão da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA A – DA COPARTICIPAÇÃO (PREVISTA NO PLANO ASSEFAZ JADE RECIFE/PE EMPRESARIAL). Recife, 02 de outubro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica MP nº 017/2023 firmado com o ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO. CNPJ: 10.457.561/0001-78 Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/12/2025. Vigência: Por mais 12 (doze) meses. Recife, 30 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho. (republicado por incorreção)

TERMO DE VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de Vinculação Administrativa nº 006/2025-SAD/PE. firmado com a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – SAD/PE. Objeto: Administração do imóvel situado na Rua Dr. Ezequiel de Barros, nº 226, Maracujá - Escada/PE cadastrado sob o nº 0655. Vigência: Vigerá por prazo indeterminado, iniciado a partir da data de sua assinatura. Recife, 03 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

4015.2025.DEMLPA.PE.0044.MPPE

Recife, 3 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4015.2025.DEMLPA.PE.0044.MPPE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual contratação de serviços de locação de toldos, mesas e cadeiras para eventos da Procuradoria Geral de Justiça em Recife e RMR, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 20/10/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 20/10/2025, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

20/10/2025, às 09h10; Início da Disputa: 20/10/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 39.014,39 (trinta e nove mil, quatorze reais e trinta e nove centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

3985.2025.DEMLPA.PE.0031.MPPE

Recife, 2 de outubro de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3985.2025.DEMLPA.PE.0031.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3985.2025.DEMLPA.PE.0031.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para Fornecimento de licenças de softwares e acessórios de tecnologia da informação, para uso da Procuradoria Geral da Justiça, tendo como vencedora as empresas abaixo:

Item 1 - WERNETECH INFORMATICA LTDA, CNPJ.: 33.479.392/0001-72, no valor global de R\$ 24.472,96 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos);

Item 2 - SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA , CNPJ.: 44.087.487/0001-67, com o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

Item 3 - SIGNA SHOES EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA , CNPJ.: 05.565.018/0001-54, com o valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais);

Item 4 - SIMONY FRANCISCA DE ARAUJO SILVA, CNPJ.: 30.171.316/0001-07, com o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Valor global licitado R\$ 109.572,96 (cento e nove mil,

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), com uma economicidade de 13%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4008.2025.DEMLPA.PE.0040.MPPE
Recife, 3 de outubro de 2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4008.2025.DEMLPA.PE.0040.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4008.2025.DEMLPA.PE.0040.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa gráfica para o fornecimento continuado de materiais de consumo em geral de PAPÉIS PARA LIMPEZA, tendo como vencedora as empresas abaixo:

- Cota Principal - ALPHA COMÉRCIO LTDA, CNPJ.: 45.513.740/0001-60, no valor global de R\$ 208.650,00 (duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta reais);

- Cota Reservada - NOVO HORIZONTE COMERCIO E CONVERSÃO DE PAPEIS LTDA , CNPJ.: 46.251.571/0001-08, com o valor de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais);

Valor global licitado R\$ 278.550,00 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), com uma economicidade de 22,3% e 21,9% respectivamente, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º
3991.2025.DEMLPA.PE.0033.MPPE**

Recife, 2 de outubro de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3991.2025.DEMLPA.PE.0033.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3991.2025.DEMLPA.PE.0033.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para FORNECIMENTO de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - EXPEDIENTE, tendo como vencedora as empresas abaixo:

Cota Principal - ÚNICA SANEANTES LTDA, CNPJ.: 43.392.983/0001-61, no valor global de R\$ 48.149,28 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos);

Cota Reservada - CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO , CNPJ.: 22.618.192/0001-37, com o valor de R\$ 15.583,15 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos);

Valor global licitado R\$ 63.732,43 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), com uma economicidade de 24,1% e 26% respectivamente, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3978.2025.DEMLPA.PE.0027.MPPE**

Recife, 3 de outubro de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3978.2025.DEMLPA.PE.0027.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3978.2025.DEMLPA.PE.0027.MPPE, cujo objeto consiste na contratação de empresa para Serviços de gravação em vídeo e transmissão ao vivo para plataformas na web e redes sociais, referente a Audiências Públicas, eventos promovidos pelo Ministério Público de Pernambuco e Escola Superior do MPPE na Capital e Região Metropolitana do Recife, tendo como vencedora a empresa E R DA SILVA DANTAS LTDA, CNPJ 35.747.014/0001-58, no valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), com uma economicidade de 8,9%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.432/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/10/2025	Sábado	13 às 17h	Palmares	Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Água Preta
05/10/2025	Domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
11/10/2025	Sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
12/10/2025	Domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
18/10/2025	Sábado	13 às 17h	Palmares	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Cortês
19/10/2025	Domingo	13 às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
25/10/2025	Sábado	13 às 17h	Palmares	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Maraial
26/10/2025	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
27/10/2025*	Segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/10/2025	Sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá
05/10/2025	Domingo	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
11/10/2025	Sábado	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
12/10/2025	Domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
18/10/2025	Sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
19/10/2025	Domingo	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
25/10/2025	Sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
26/10/2025	Domingo	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
27/10/2025*	Segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana
26/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia Nascimento de Santana
26/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Bruna Maria dos Santos Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
05/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Genildo Dias Pereira
11/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães Gomes
12/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Genildo Dias Pereira
18/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
19/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
25/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Jiullya Hellen Júlia Gonçalves Torres de Andrade
26/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Samila Cristine Melo Freitas
27/10/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Júlia Gonçalves Torres de Andrade

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Laura Gonçalves de Freitas Gean Carlos Guimarães Gomes
05/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Letícia Andrade Santos Júlio César de Souza Melo
11/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
12/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Edvany Melo Assunção Júlia Gonçalves Torres de Andrade
18/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Gean Carlos Guimarães Gomes
19/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
25/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Gean Carlos Guimarães Gomes

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/10/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Genildo Dias Pereira
27/10/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Gean Carlos Guimarães Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
26/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Maíra Jerônimo Ferreira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Maíra Jerônimo Ferreira
26/10/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira Cibele de Azevedo Feitoza Lira